



Município de São João da Boa Vista  
Gabinete da Prefeita  
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 336/2024/GAB/RR

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 62/2024

São João da Boa Vista, 24 de maio de 2024.

Exmo. Sr. Vereador CARLOS GOMES  
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Requerimento nº 116/2024

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 116/2024, venho por meio deste, encaminhar a resposta do Departamento de Trânsito do Município.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição e, no ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

A Disposição dos Vereadores

3, 6, 24

*por delegado*  
Presidente

*Recebido  
pelo diretor  
em 27/05/24*





**Município de São João da Boa Vista**  
**Departamento de Trânsito e Segurança**  
Gabinete do Diretor

**DESPACHO N° 256/2024/DTS/GAB**  
**DESTINO: GABINETE DA PREFEITA**  
**ASSUNTO: Cópia de contrato.**  
**ANEXOS: 1) Requerimento n° 116/2024**

São João da Boa Vista, 21 de maio de 2024.

Prezada Senhora Chefe de Gabinete,

Apraz-me cumprimentar cordialmente VS<sup>a</sup> e, na oportunidade, informar que aportou neste Departamento de Trânsito e Segurança o Requerimento nº. 116/2024, oriundo da egrégia Câmara Municipal, solicitando a cópia do contrato firmado com a Primeira Estacionamentos Ltda.

Portanto, faço a remessa da cópia do contrato celebrado entre a Primeira Estacionamentos Ltda e a Prefeitura Municipal desta Urbe, atendendo assim o item 5 do referido requerimento.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**CELSO AUGUSTO LÚCIO**  
Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança

Recebido  
21/05





# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Contratos

### CONTRATO DE CONCESSÃO N° 027/23

**CONCESSÃO ONEROSA PARA A GESTÃO DA EXPLORAÇÃO, APOIO E MONITORAMENTO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ELETRÔNICO PAGO, MONITORAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÃO DE ESTACIONAMENTO DIGITAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SÃO PAULO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **Município de São João da Boa Vista**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pela sua Prefeita **Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG n°. 1425786 SSP/SP e CPF n°. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Praça Coronel Joaquim José, nº. 124, apartamento nº 82 – Centro, em São João da Boa Vista/SP, e, de outro lado, a empresa **PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA**, CNPJ n°. 52.024.452/0001-07, com endereço na cidade de São Paulo/SP, à Av. Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Vila Nova Conceição, neste ato representada por seus Representantes Legais, **Sr. Emilio Sanches Salgado Junior**, portador do RG n°. 18.991.663-1 SSP/SP e CPF n°. 097.746.098-32 e **Sr. Roberto Lins Affonso da Costa**, portador do RG n°. 57.596.162-4 SSP/SP e CPF n°. 835.685.659-00, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que dispõe as Leis n°. 8.987/95, Lei Municipal n°. 4.903/21 e subsidiariamente a Lei n°. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA**, decorrente da Concorrência n° 003/22 objeto do processo administrativo n° 7462/22, com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Concessão Onerosa para a gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, monitoramento e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município de São João da Boa Vista, São Paulo, contemplando a prestação de serviços de adequação, controle, instalação, manutenção e operação técnica, tecnológica e financeira, através de controles informatizados e automatizados por meio de equipamentos eletrônicos fixos e móveis para registro dos veículos no sistema e pagamento das tarifas, controle de ocupação e utilização remunerada das vagas de estacionamento rotativo, e sistemas suplementares de pagamento como de aquisição de créditos via internet, conforme Lei Municipal n° 4.903 de 05 de outubro de 2021.
- 1.1.2. O objeto desta concessão será executado de acordo com as cláusulas constantes no disposto no presente termo, no ANEXO I (Projeto Básico) da Concorrência n°. 003/22 e demais anexos, bem como de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.
- 1.1.3. O objeto desta licitação terá como Órgão Gestor o Departamento de Segurança e Trânsito, por meio do Setor de Trânsito - SETRAN.
- 1.1.4. A concessão se dará mediante outorga onerosa, através de pagamento de repasse mensal sobre a receita bruta auferida da prestação do serviço, conforme disposto na cláusula quinta do presente contrato.
- 1.1.5. Os serviços objeto do presente contrato não incluem deveres de vigilância ou de guarda ou de seguro patrimonial em relação aos veículos estacionados na Área Rotativa, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CAPACIDADE DE EXPANSÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

- 2.1. Os serviços objeto da presente concessão serão prestados no Município de São João da Boa Vista e serão remunerados mediante exploração do Estacionamento Rotativo Pago em vias, áreas e logradouros públicos feito exclusivamente por meio de sistema eletrônico que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas, ocupação das vagas, informação em tempo real do status de todos os componentes da solução, dados de conformidade e não conformidade quanto ao uso das vagas e auditorias permanentes, mediante emissão de relatórios do sistema.
- 2.2. A concessionária deverá operar os serviços nas condições e diretrizes definidas pelo Município, bem como deverá disponibilizar sistemas e recursos de tecnologia conforme os requisitos obrigatórios descritos no item 2.3.
- 2.3. A Solução de estacionamento digital contempla os seguintes produtos e serviços:
  - 2.3.1. Aquisição de Créditos e Ativação do serviço;
  - 2.3.2. Fiscalização;
  - 2.3.3. Administração;
  - 2.3.4. Gestão e Repasse;
  - 2.3.5. Auditoria e Segurança;
  - 2.3.6. Atendimento ao usuário;
  - 2.3.7. Base Técnica.
- 2.4. A solução deverá ser implantada, homologada em definitivo e estar totalmente operacional em **até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da assinatura do presente termo**.
- 2.4.1. Os serviços deverão ser prestados nas localidades do Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, conforme Projeto Básico (Anexo I) da Concorrência n°. 003/22, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.
- 2.5. Caberá ainda a Concessionária repassar à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista remuneração mensal sobre a receita bruta auferida da prestação do serviço, nos termos e condições destacadas na cláusula quinta do presente contrato.
- 2.6. A concessionária deverá observar, além da legislação vigente que disciplina o serviço público, as ordens de Serviço, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.
- 2.7. Correrão por conta da concessionária todas as despesas decorrentes da atividade.
- 2.8. Capacidade de expansão e atualização tecnológica:
  - 2.8.1. Em decorrência de evolução tecnológica, a Concessionária poderá vir a incrementar, atualizar e/ou substituir os equipamentos e sistemas instalados, submetendo à aprovação da Concedente.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Contratos

2.8.2. Os parâmetros e abrangências funcionais atualmente definidas nesta especificação poderão ser objeto de revisão futura pela Concedente, em função da experiência adquirida com a implantação e uso do Estacionamento Rotativo, e considerando as eventuais necessidades de adequação para melhor atendimento à demanda de prestação de serviços aos usuários, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E IMPLANTAÇÕES**

- 3.1. A vigência contratual será de **10 (dez) anos**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e sendo utilizado como parâmetro de avaliação da qualidade do serviço prestado, os índices de SLA - Acordo de Nível de Serviço inseridos no subitem 7.1.28. da cláusula 7º do presente termo, sem prejuízo à determinação de novos investimentos na manutenção de condições de atualidade da concessão a serem analisados quando da possibilidade da renovação.
- 3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar o projeto de sinalização vertical e horizontal do Sistema Digital de Estacionamento Rotativo em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do presente termo, sendo que o DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO terá o prazo de até 5 (cinco) dias para análise e aprovação.
- 3.3. **A solução deverá ser implantada, homologada em definitivo e estar totalmente operacional em até 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura do presente termo.**
- 3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar o sistema PIX e operacionalizar essa modalidade de pagamento em até 06 (seis) meses da assinatura do presente termo.
- 3.5. Nos primeiros 15 (quinze) dias que antecedem a operação do Sistema Digital de Estacionamento Rotativo pago e nos 30 (trinta) dias subsequentes, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar ampla campanha de divulgação e orientação aos usuários nas rádios, TVs, Jornais de grande circulação regional, outdoors, distribuição de folders etc.
- 3.6. Ao término do prazo da concessão, encerrar-se-á a relação concedente-concessionária.
- 3.7. A concessionária deverá implantar programa de integridade, isto no prazo de 06 (seis) meses, contado da data da assinatura do presente contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento, devendo manter tal programa durante o período de vigência do presente contrato.
- 3.8. A concessionária deverá manter durante a vigência do presente contrato o programa de integridade apresentado, conforme regulamento, cujo qual dispõe sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.
- 3.9. Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista isenta de qualquer indenização se a concessão for extinta antes de seu término, por culpa ou inadimplemento da Concessionária.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO, VALOR DE TARIFA, REAJUSTES E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ITENS A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA**

- 4.1. Dá-se a esta Concorrência, o valor global estimado de R\$ 2.000.650,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta reais).
  - 4.1.1. Este valor compreende a estimativa de investimentos tanto para operacionalização da solução quanto os investimentos a título de contrapartida.
  - 4.2. O valor estimado de repasses a serem realizados pela concessionária ao longo da vigência do contrato é de R\$ 10.596.047,96 (dez milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).
  - 4.3. Os valores das tarifas estão estabelecidos no Decreto Municipal nº 7.004 de 03 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.903 de 05 de outubro de 2021, podendo ser substituído ou alterado de acordo com o disposto no subitem 4.3.1. desta cláusula 4º.
  - 4.3.1. Após o prazo de 12 (doze) meses da proposta, a revisão do valor da tarifa se dará mediante decreto, por iniciativa da concedente ou por solicitação da concessionária, mediante justificada aprovação ou não da concedente, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, obedecendo o IPCA (ou que vier a substitui-lo) e reajustes trabalhistas da categoria.
  - 4.4. Os investimentos a título de contrapartida, conforme descrito no subitem 21.1.53 da cláusula 21º do edital da Concorrência nº 003/22, **deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura do presente contrato**, prorrogável por igual período, na sede do Departamento de Segurança e Trânsito, de segunda a sexta, das 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:00, no seguinte endereço: Rua Ana de Oliveira, nº 47 - Centro, São João da Boa Vista - SP.
  - 4.4.1. Corre por conta da concessionária as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
  - 4.4.2. Caso os produtos não estejam dentro dos padrões estabelecidos no subitem 21.1.53 da cláusula 21º do edital da Concorrência nº 003/22, o Departamento de Transito poderá efetuar devolução total ou apenas parcial do lote, estabelecendo dia e hora para que o fornecedor faça a reposição dos produtos não aceitos, seja a recusa total ou parcial.
  - 4.4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Concedente poderá:
    - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1) na hipótese de complementação, a CONCESSIONÁRIA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Concedente, mantido o preço inicialmente contratado.
  - 4.4.3.1. O atraso na substituição dos produtos acarretará na aplicação das penalidades previstas neste edital.
  - 4.4.3.2. Caso haja a necessidade da retirada do(s) produto(s) não aceito(s) do local da entrega do(s) mesmo(s), o ônus correrá por conta da CONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO, REPASSE DE RECURSOS E PUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS**

- 5.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante exploração do estacionamento rotativo pago em vias, áreas e logradouros públicos feito exclusivamente por meio de sistema eletrônico que permita total controle da arrecadação,

Thaíffes Cristina Montiel Maciel  
Diretora  
Departamento de Administração





# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Contratos

aferição imediata de receitas, ocupação das vagas, informação em tempo real dos status de todos os componentes da solução, dados de conformidade e não conformidade quanto ao uso das vagas e auditorias permanentes, mediante emissão de relatórios do sistema, conforme Projeto Básico e demais anexos.

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá repassar ao poder CONCEDENTE remuneração mensal sobre a receita bruta auferida da prestação do serviço o percentual de 33,26% (trinta e três vírgula vinte e seis por cento) do valor arrecadado com o consumo dos tickets.

5.1.2. Os valores referentes à aquisição de tickets de estacionamento rotativo deverão ser creditados em conta específica da concessionária, que ao final do período mensal fará o repasse do valor percentual sob os tickets efetivamente utilizados.

5.1.3. A concessionária encaminhará mensalmente para o concedente todos os dados gerenciais e financeiros do sistema relativo a aquisição e utilização dos tickets, e assumirá a responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à concessionária, não lhe cabendo direitos de pleitear ao concedente qualquer situação ou reembolso de quantias principais ou acessórias.

5.1.4. A concessionária deverá efetuar o repasse do pagamento do percentual estipulado no contrato de concessão sobre o valor dos tickets utilizados para o concedente, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da utilização, a ser demonstrado em até 5 (cinco) dias de sua realização, por comprovante de depósito.

5.1.5. Havendo atraso do pagamento devido pela Concessionária será aplicada multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

5.2. Como condição para assinatura do presente termo, a CONCESSIONÁRIA apresentou neste ato comprovante de recolhimento da garantia, na forma prevista na Lei, a importância total de R\$ 129.203,60 (cento e vinte e nove mil, duzentos e três reais e sessenta centavos), conforme valor indicado em sua proposta, bem como comprovante acostado no processo administrativo n.º 7.462/22.

5.3. Conforme disposto no Art. 10, § 3º da Lei Municipal nº 4.903 de 05 de outubro de 2021, a CONCESSIONÁRIA deverá remeter, em até 15 (quinze dias) do término do período TRIMESTRAL da prestação de serviços, para a Comissão de Finanças da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, demonstrações financeiras periódicas da concessionária, devendo compreender o valor da receita apurada no período e valores dos repasses.

5.3.1. Os demonstrativos descritos no subitem 5.3. desta cláusula 5º deverão ser encaminhados, também, ao Departamento de Segurança e Trânsito, cujo qual providenciará a publicação dos referidos no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, isto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos referidos documentos.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perante ao CONCEDENTE ou terceiros, fica expresso que a fiscalização da execução do contrato será exercida pelo CONCEDENTE, através do Departamento de Segurança e Trânsito, cujo(s) representante(s) indicados pelo responsável pelo Departamento e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados, sendo certo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.1.1. Para efeitos de fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o cumprimento das obrigações estabelecidas tanto no edital quanto na proposta, observados os prazos definidos em cada item, mormente aqueles descritos nas cláusulas segunda e terceira do presente contrato.

6.1.2. A comprovação de que trata o subitem anterior, deverá ser feita pela CONCESSIONÁRIA, no prazo final estabelecido para o evento, ou sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, mediante protocolo de ofício, instruído com a documentação probatória.

6.2. O objeto desta concessão terá como Órgão Gestor o Departamento de Segurança e Trânsito, por meio do Setor de Trânsito - SETRAN.

6.3. A fiscalização por parte da Prefeitura, não eximirá a concessionária das responsabilidades previstas no Código Civil, a danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, seja por atos seus, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

6.4. O Gestor do contrato, será o servidor Gabriel Teixeira de Mattos que, de acordo com a legislação, nomeará fiscais para atuar na fiscalização do cumprimento das condições contratadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Constituem deveres e obrigações da concessionária:

7.1.1. A Concessionária deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente de estes trabalhos serem executados.

7.1.2. Quando uma parte do trabalho for subcontratada para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como para implantação de projetos associados, a Concessionária deverá informar ao representante do Concedente sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas para análise e deferimento, observados os limites constantes no subitem 14.1. da cláusula 14º do edital da Concorrência n.º 003/22.

7.1.3. O representante do Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

7.1.4. O não cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, do programa de integridade e LGPD, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

7.1.5. A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos na presente cláusula, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.1.6. A Concessionária será responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao poder concedente, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pelo Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Contratos

- 7.1.7. A Concessionária será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não assumindo o Poder Concedente qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem a mesma, tampouco se obrigando a restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.
- 7.1.8. A Concessionária ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias de acidentes que se verificarem.
- 7.1.9. A Concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo Poder Concedente bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço.
- 7.1.10. Cumprir e colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação do Poder Concedente.
- 7.1.11. Adquirir **NOVOS** ou **REMANUFATURAR/MANUFATURAR** os equipamentos existentes (parquímetros), instalar e manter atualizados todos os equipamentos fixos e móveis, seus softwares, periféricos, peças e suprimentos de reposição e os acessórios, bem como os veículos necessários para a execução dos serviços especificados no Projeto Básico (anexo I) do edital da Concorrência n.º 003/22.
- 7.1.12. Caso a Concessionária opte por adquirir novos parquímetros, a concessionária deverá, sob suas exclusivas expensas, promover a retirada dos atuais parquímetros e realizar as obras necessárias para a reparação do piso.
- 7.1.12.1. Caso a Concessionária opte por **REMANUFATURAR/MANUFATURAR** os parquímetros existentes, deverá, sob suas exclusivas expensas, promover as adaptações necessárias, observando os requisitos de sistemas, pagamentos e demais especificações tecnológicas mínimas do Projeto Básico, bem como realizar eventuais obras para a reparação do piso.
- 7.1.12.2. A Concessionária deverá, sob suas exclusivas expensas, promover a retirada dos atuais postes e placas, e realizar as obras necessárias para a reparação do piso, ressalvados os casos em que as placas ou postes atualmente instalados estejam sem avarias e de acordo com as especificações no anexo "SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL".
- 7.1.13. Prestar serviço adequado, obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, bem como, garantindo a aplicação das leis, normas e regulamentos específicos, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem à eficácia do sistema de estacionamento rotativo pago, assegurando a rotatividade na utilização das vagas.
- 7.1.14. Projetar, implantar e proceder à manutenção de toda a sinalização de trânsito, referente por exclusividade ao estacionamento rotativo, precedido de aprovação e sujeito à fiscalização da área técnica responsável do poder Concedente;
- 7.1.15. Efetuar os controles administrativos e financeiros do sistema, proporcionando segurança ao poder Concedente, a possibilidade de verificação da arrecadação do sistema e principalmente maior qualidade da prestação dos serviços à população usuária;
- 7.1.16. Promover campanhas educativas e promocionais sobre o sistema de estacionamento rotativo pago, orientando o usuário quanto à sua utilização, conforme demanda e pré-autorização do Poder Concedente;
- 7.1.17. Instalar sede, filial, escritório de representação ou posto avançado de atendimento na cidade concedente, preferencialmente na área central do Município para atendimento ao usuário e utilização como base operacional, mediante prévia aprovação do DST.
- 7.1.18. Estar capacitado para prestar as informações necessárias aos usuários, recepcionar e responder sugestões e reclamações na sua sede, em campo, pela Internet e através de serviço telefônico;
- 7.1.19. A Concessionária compromete-se para fins de execução do objeto do Edital, a não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.
- 7.1.20. A transferência direta ou indireta da concessão será admitida nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e consonante a este contrato de Concessão, somente após o término do período de 36 meses de operação direta pela Concessionária.
- 7.1.21. Observado os limites do subitem 14.1. da cláusula 14ª do edital da Concorrência n.º 003/22, é admitida a contratação com terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como para implantação de projetos associados observado o disposto no artigo 25, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.975/1995.
- 7.1.22. A Concessionária está obrigada a acatar as disposições legais e regulamentares e instruções complementares estabelecidas pelo Poder Concedente, bem como colaborar com as ações desenvolvidas pelos prepostos responsáveis da fiscalização do serviço.
- 7.1.23. Colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nas vagas, conforme determinação do Poder Concedente;
- 7.1.24. Manter os operadores uniformizados e supervisionar quanto à aparência e ao comportamento pessoal cuja responsabilidade é única e exclusiva da Proponente;
- 7.1.25. Cobrar os serviços de acordo com os valores estipulados pelo Poder Concedente, respeitadas as condições previstas neste Edital;
- 7.1.26. Prestar as informações necessárias aos usuários, através de local(is), endereço eletrônico e serviço telefônico de atendimento ao público apropriado(s), capazes de suprir a demanda da operação;
- 7.1.27. Implantar **NOVOS** ou **REMANUFATURAR/MODERNIZAR** os equipamentos existentes, bem como manter atualizados todos os equipamentos eletrônicos, sistêmicos e operacionais, aplicando novas tecnologias e inovações disponíveis no mercado;
- 7.1.28. O nível de qualidade de serviço será regido pelo processo SLA – Service Level Agreement (Acordo de Níveis de Serviço), conforme subitens que seguem:
- 7.1.28.1. Caberá ao concedente exercer exclusivamente a fiscalização da utilização do sistema, fazendo cumprir a regulamentação existente através de seus instrumentos legais, que preceituam a legislação vigente. O nível de qualidade de serviço será regido pelo processo SLA – Service Level Agreement (Acordo de Níveis de Serviço) que deve fornecer um ambiente que permita suportar o monitoramento, a notificação, o escalonamento e a gerência dos valores.

Thamires Cristina Montiel Maciel  
Operadora  
Departamento de Administração



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Contratos

dos indicadores de nível de serviço. O concedente deverá ter a possibilidade de conferir e auditar o sistema implantado, acessando em tempo real os registros das transações operacionais e a exploração dos serviços.

7.1.28.2. A concessionária deverá manter a solução em perfeitas condições de funcionamento durante a vigência do contrato, zelando pela qualidade e eficiência dos serviços. Para isso deve manter níveis de serviços (SLA) que possibilitem o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal, garantindo o retorno da Concessão. Essas informações deverão estar continuamente atualizadas e disponíveis para visualização pelos gestores e fiscais do contrato no órgão responsável da Administração Municipal.

7.1.28.3. Denomina-se Tempo de Atendimento ao período decorrido entre a emissão da Chamada de Manutenção e o instante em que a concessionária informa que o problema está sanado. O tempo de atendimento está associado aos seguintes graus de severidade do problema:

7.1.28.3.1 **Grau 01 de Severidade:** Uma falha ou uma interrupção substancial de serviço que afete pelo menos 50% dos acessos on-line ao sistema e que tenha um impacto crítico nos negócios. Este grau de severidade pode ser aplicado também quando houver qualquer falha que deixe um ou mais módulos críticos da solução inoperante ou impossibilitado de prover os serviços.

7.1.28.3.2 **Grau 02 de Severidade:** Qualquer falha em uma função principal que cause um impacto entre 25% e 49% dos acessos on-line do sistema.

7.1.28.3.3 **Grau 03 de Severidade:** Qualquer falha em uma função principal que cause um impacto menor que 25% dos acessos on-line do sistema ou algum mau funcionamento em funções periféricas (formatação de relatórios, documentação) que não comprometam a operação da Solução.

7.1.28.4. O Tempo de Atendimento é apresentado em dias comerciais e deverá atender aos prazos abaixo relacionados. Com exceção das melhorias no produto, que serão objeto de negociação com o concedente, as soluções para as demais ocorrências deverão obedecer ao padrão descrito a seguir:

7.1.28.4.1. **Grau 01 de Severidade:** A concessionária empreenderá as ações necessárias para a resolução desta solicitação. As ocorrências deste grau de severidade serão tratadas de forma imediata e intensiva após o registro do incidente. Uma solução de contorno (se houver) deverá ser apresentada em 06 (seis) horas comerciais, limitado a um prazo máximo de 12 (doze) horas comerciais após o registro do incidente. O tempo máximo para uma solução definitiva será de 24 (vinte e quatro) horas comerciais após o registro do incidente.

7.1.28.4.2. **Grau 02 de Severidade:** A concessionária empreenderá as ações necessárias para a resolução desta solicitação. As ocorrências deste grau de severidade serão tratadas de forma imediata e intensiva após o registro do incidente. Uma solução de contorno (se houver) deverá ser fornecida em até 12 (doze) horas comerciais após o registro do incidente. O tempo máximo para uma solução definitiva será de 36 (trinta e seis) horas comerciais após o registro do incidente.

7.1.28.4.3. **Grau 03 de Severidade:** A concessionária poderá documentar e agendar a correção para um período de manutenção programada ou de menor impacto na operação. Se uma solução de contorno for necessária, ela será programada para uma data apropriada com limite de 15 (quinze) dias após o registro do incidente. A solução definitiva será programada com limite de 30 (trinta) dias para a implementação.

7.1.28.5. Os níveis de serviço (SLA) indicam o percentual em que os tempos de atendimento estiveram dentro dos limites estipulados para cada tipo de grau de severidade.

7.1.28.6. Os níveis de serviço (SLA) a seguir devem ser atendidos para cada tipo de severidade dentro dos prazos definidos:

Grau de Severidade	Grau 1 Nível 90%	Grau 2 Nível 95%	Grau 3 Nível 85%
-----------------------	---------------------	---------------------	---------------------

7.1.28.7. Caso a concessionária fique impossibilitada de reparar o problema dentro dos prazos definidos por motivos fortuitos e/ou alheios à sua vontade, poderá excluir o tempo inoperante do cálculo do SLA, após aprovação do Fiscal do Contrato.

7.1.28.8. O cálculo dos SLAs será realizado por equipe do concedente, a qual poderá ser acompanhada pela equipe da concessionária.

7.1.29. Manter atualizado o sistema de controle operacional dos Estacionamentos, exibindo-o sempre que solicitado pela Fiscalização, sem prejuízo das licenças de acesso a serem fornecidas ao Concedente.

7.1.30. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos concedidos e implantação do Projeto, de acordo com as normas do contrato, deste edital que regeu a licitação correspondente e seus anexos e da legislação específica, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão, mesmo na hipótese de subcontratação de serviços acessórios e complementares;

7.1.31. Coordenar a execução dos serviços, de comum acordo com o Poder Concedente, mantendo a continuidade dos serviços e evitando qualquer tipo de interrupção ou paralisações;

7.1.32. Prestar serviço adequado, obedecendo às normas técnicas aplicáveis pelo Poder Concedente, e legislação de trânsito pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do Projeto de Estacionamento Rotativo;

7.1.33. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes nas Ordens de Serviço e demais determinações apresentadas pelo Poder Concedente, bem como todas as normas legais que disciplinam os serviços de Estacionamento Rotativo e as cláusulas contratuais da presente Concessão;

7.1.34. Permitir aos encarregados da fiscalização do Poder Concedente livre acesso em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representante da Concessionária;

7.1.35. Assegurar que seu corpo técnico, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos:

7.1.35.1. Usar total isenção no controle efetuado;

7.1.35.2. Usar de cortesia e polidez nas relações com o usuário;

7.1.35.3. Respeitar as boas práticas de Compliance, a lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, o Código de Ética e de Conduta da Concessionária, as políticas e normas de saúde e segurança do trabalho, bem como as políticas antirracistas e de respeito às diversidades e de inclusão.

7.1.36. Indicar um representante, por ocasião da assinatura do contrato, que se incumbirá do relacionamento com o Poder Concedente.

7.1.37. Atender prontamente as instruções e observar rigorosamente todas as disposições emanadas pelo Poder Concedente, a quem compete a supervisão e fiscalização de todo desenvolvimento dos serviços.

Thaís Cristina Montiel Maciel  
Departamento de Administração  
Diretora





# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Contratos

- 7.1.37.1. Apresentar TRIMESTRALMENTE e sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de seus empregados.
- 7.1.38. Efetuar, nas condições estipuladas no Contrato e no Edital e seus anexos, o pagamento das importâncias relativas ao repasse mensal, devidas ao Poder Concedente, através de depósito bancário, na Conta Corrente, por ela indicada.
- 7.1.38.1. O valor do repasse da concessão, oriundo da utilização dos tickets, deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao arrecadado.
- 7.1.39. Executar e conservar a sinalização vertical e horizontal na malha delimitada para o Estacionamento Rotativo, inclusive a delimitação das vagas, serviços estes que correspondem a sinalização específica do Estacionamento Rotativo não devendo ser confundido com a sinalização habitual de trânsito.
- 7.1.40. Efetuar, sempre que necessário, a reposição e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que componham sistema, sendo responsável pelo conjunto de ações a serem realizadas com o objetivo de trocar ou reparar em 24 horas qualquer tipo de dano que os equipamentos integrantes da Solução de estacionamento digital poderem sofrer durante todo o período de vigência do contrato.
- 7.1.41. Implementar serviços de monitoramento para controle do pagamento e do horário de permanência dos veículos estacionados, através de sistema de videomonitoramento móvel, com uso de monitores e veículos equipados com câmeras para registro de imagens e leitura de placas, e de localização através de georreferenciamento via GPS de alta precisão, inclusive com a interconexão com a Central de Monitoramento interna com todos os recursos a ela inerentes.
- 7.1.42. Prestar serviço adequado a todos os usuários, mediante a cobrança das tarifas de estacionamento fixadas, entendendo-se por serviço adequado, aquele que atende ao interesse público e corresponde às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.
- 7.1.43. A Concessionária terá até o 5º dia útil, após o vencimento do mês de operação, para apresentar o pagamento e a contabilização referente ao percentual destinado como pagamento ao Poder Concedente.
- 7.1.44. Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação do Poder Concedente, de componente(s), da equipe técnica, em caso de ficar demonstrado que o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele(s) atribuído(s);
- 7.1.45. Obriga-se a manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão em contabilidade como material permanente no ativo imobilizado que, embora bens da concessionária até o advento do termo contratual e sob seu controle e responsabilidade, ficando a sua desvinculação da execução do serviço público dependerá da prévia e expressa concordância do Concedente.
- 7.1.46. Deverá manter em sua contabilidade controle do ativo imobilizado, devendo a cada aniversário do contrato prestar contas deles ao Concedente de forma contábil, individualizada e pormenorizada, inclusive apresentar DRE e balancetes da operação em São João da Boa Vista.
- 7.1.47. Retirar todos os equipamentos das vias públicas, bem como entregá-los juntamente com os demais equipamentos públicos, obras e instalações - livres, desimpedidos e em perfeito estado de operação e conservação - em local a ser oportunamente indicado pelo Poder Público por ocasião da reversão, devendo ainda a Concessionária realizar sob suas expensas o conserto das calçadas e quaisquer outras obras e serviços que se fizerem necessários.
- 7.1.48. A reversibilidade é definida como a entrega pelo concessionário ao Poder Concedente dos bens vinculados à concessão, por ocasião do fim do contrato, em virtude de sua destinação ao serviço público, de modo a permitir sua continuidade. Os bens que são vinculados à Concessão, notadamente, os que integram os mecanismos de apoio à fiscalização e materiais equipamentos dedicados para tanto; os materiais, veículos, equipamentos e sistemas utilizados para a prestação do serviço; o sistema de tecnologia da informação; a infraestrutura de sinalização vertical e horizontal; o bem imóvel - caso de titularidade da concessionária - destinado ao Centro de Controle Operacional; e a propriedade intelectual sobre as marcas são reversíveis.
- 7.1.49. Em função da insuficiência de informações, da multiplicidade de atividades acessórias possíveis e da expectativa de baixo impacto financeiro, não foram estimados os valores a serem obtidos pela Concessionária com tais fontes de receitas acessórias. Não obstante, a Concessionária poderá explorar as "receitas acessórias", desde que não interfira negativamente na operação e mediante anuência prévia da Prefeitura com o respectivo compartilhamento da receita bruta aferida - para evitar perdas financeiras por parte da Administração.
- 7.1.50 - Prestar contas, mensalmente, dos valores auferidos com a concessão, na forma e prazos determinados pelo concedente.
- 7.1.51. Contratar para a fiscalização monitores/orientadores, na proporção de 1 (um) para cada 200 (duzentas) vagas, bem como no mínimo 01 gerente responsável pela operação.
- 7.1.52. A concessionária deverá fornecer ao Concedente 25 (vinte e cinco) Talonários Eletrônicos, inclusive equipamentos smartphone/tablet com impressora portátil, todos devidamente homologados pelo órgão nacional de trânsito, os quais serão utilizados pelos Agentes de Fiscalização de Trânsito do Município.
- 7.1.53. Demais responsabilidades e deveres elencados no edital e no Anexo I – Projeto Básico.**
- CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE:**
- 8.1. Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 8.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais.
- 8.3. Efetuar fiscalização do cumprimento das normas do estacionamento rotativo, aplicando o Auto de Infração aos veículos que deixarem de efetuar o pagamento das tarifas e arrecadando as multas decorrentes.
- 8.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 8.5. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.
- 8.6. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.
- 8.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.
- 8.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.
- 8.9. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências necessárias.
- 8.10. O Concedente indicará fiscal para os serviços e o relacionamento com a Concessionária.

Thamires Cristina Montiel Machado  
Diretora  
Departamento de Administração





# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Contratos

- 8.11. O Concedente procederá à análise e aprovação do projeto, após a verificação da sua viabilidade técnica, e submetido pela Concessionária, autorizando o início da operação.
- 8.12. O Concedente providenciará o credenciamento dos funcionários da concessionária que serão devidamente habilitadas para exercerem a função de agente de fiscalização, para fins específicos do cumprimento das normas do estacionamento rotativo regulamentado, a fim de se manter o índice de respeito ao sistema.
- 8.13. O Concedente providenciará a liberação das áreas objeto do Contrato, totalmente desembaraçadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura do Contrato, conforme cronograma de implantação definido pelo Concedente.
- 8.14. Fiscalizar rigorosamente a prestação de serviço concedido.
- 8.15. Observado os termos do subitem 4.3. da cláusula 4<sup>a</sup>, homologar reajustes anuais dos preços públicos pela utilização das vagas de estacionamento, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial, ou IPCA-e, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 7.004/2022 e alterações;
- 8.16. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, aplicando as penalidades aos usuários dos infratores.
- 8.17. Zelar pela boa qualidade do serviço, apurando e solucionando queixas e reclamações dos usuários.
- 8.18. Sugerir novas providências visando a melhoria e fiel execução da concessão.
- 8.19. Garantir a eficácia do Sistema Digital de Estacionamento Rotativo, objeto da presente concessão, dando pleno apoio ao concessionário na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema.
- 8.20. Informar a concessionária, com antecedência de mínima de 48 horas, quaisquer interrupções e interdições no uso das vagas de estacionamento.
- 8.21. As obrigações ora descritas acima não derrogam e são cumulativas áquelas estabelecidas na Lei, no Edital e seus anexos e no contrato a ser firmado.

### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

- 9.1. Sem prejuízo do disposto na Lei 8.078/90, são direitos e obrigações dos usuários:
  - 9.1.1. Receber serviço adequado;
  - 9.1.2. Receber do poder CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
  - 9.1.3. Levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
  - 9.1.4. Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
  - 9.1.5. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes serão prestados os serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Por descumprimento de quaisquer das exigências do processo licitatório ou das cláusulas contratuais, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, notadamente os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, indicadas a seguir:
  - 10.1.1. Advertência por escrito;
  - 10.1.2. MULTAS, em cada caso, aplicar-se-á:
    - a) 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do faturamento bruto total estimado para a contratação por dia que exceder o prazo para inicio dos serviços outorgados pelo presente contrato, sem que haja motivo devidamente justificado e aceito pelo Poder CONCEDENTE;
    - b) 10% (dez por cento) do valor do faturamento bruto total estimado, pela rescisão imotivada ou rescisão provocada por ato de sua responsabilidade.
    - c) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia em caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo indicado no subitem 8.3. da cláusula 3º, incidente sobre a receita bruta mensal sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei 8666/93 e suas alterações até o limite de 10 (dez) dias contados a partir do término dos referidos prazos.
    - d) 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração mensal devida ao Município, por dia de interrupção, caso a CONCESSIONÁRIA suspenda a operação de qualquer área sob seu controle, sem as devidas justificativas apresentadas ao Poder CONCEDENTE e por este aceitas.
    - e) 20% (vinte por cento) do valor contratado, por inexecução total do objeto do contrato;
    - f) 20% (dez por cento) por inexecução parcial, sobre o valor total arrecadado no mês da infração, caracterizada quando a CONCESSIONÁRIA somente entrega parte do serviço ou parte do material necessário à realização dos serviços;
    - g) 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.
    - h) 1% (um por cento) por reincidência no descumprimento de obrigação da CONCESSIONÁRIA, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total arrecadado no mês da infração.
    - i) 1% (um por cento), calculado sobre o valor total de investimento a título de contrapartida, por dia que exceder o prazo que trata o subitem 4.4. da cláusula 4º do presente contrato, sem que haja motivo devidamente justificado e aceito pelo Poder CONCEDENTE, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total de investimento a título de contrapartida que trata o subitem 21.1.53 da cláusula 21º do edital da Concorrência nº 003/22.
  - 10.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas, mediante processo administrativo, em que será assegurada à CONCESSIONÁRIA o contraditório e ampla defesa.
  - 10.3. Em caso de declaração de caducidade por inadimplência da concessionária, será cobrada multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado do contrato de concessão;
  - 10.4. Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas;
  - 10.5. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem;
  - 10.6. A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.
  - 10.7. Não sendo atendidas as providências no prazo estabelecido, a pena de advertência será convertida em multa diária.
  - 10.8. A aplicação de penalidades previstas, dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal existente.
  - 10.9. A imposição de multas e de penalidades, é competência dos agentes fiscais.

Thamires Cristina Montiel Melo  
Diretora  
Departamento de Administração



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Contratos

- 10.10. A declaração de caducidade da concessão, é de competência da Prefeita Municipal.
- 10.11. As penalidades serão aplicadas individual ou cumulativamente, dependendo da gravidade ou reincidência verificada em relação ao desrespeito às obrigações decorrentes desta licitação e da posterior contratação.
- 10.12. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 10.13. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Adjudicatária.
- 10.14. Poderá haver suspensão do eventual pagamento devido à Concessionária durante regular-trâmite de operação de condutas faltosas e aplicação de penalidades para o fim de garantir a providência do item acima.
- 10.15. A proponente, para saldar os débitos decorrentes das multas, deverá recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- 10.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Concessionária ao Município de São João da Boa Vista/SP, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO, DA ENCAMPAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

11.1. DA INTERVENÇÃO: Sem prejuízo das sanções previstas, fica garantido ao CONCEDENTE, no caso da rescisão ser motivada pelo disposto nos inciso I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo direito a CONCESSIONÁRIA reconhece expressamente:

- 11.1.1. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE:
- a) O concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
  - b) A intervenção se dará em caráter excepcional, nos casos previstos no Edital, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.
  - c) A intervenção far-se-á por portaria do concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
  - d) Declarada a intervenção, o concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
  - e) Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.
  - f) O procedimento administrativo a que se refere a alínea "c" desta cláusula deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
  - g) Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Thamires Cristina Montiel Machado  
Diretora  
Departamento de Administração

#### 11.2. DA ENCAMPAÇÃO

11.2.1. A encampação se dará quando, durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o prévio pagamento da indenização, com base na expectativa de receita prevista pelo tempo de Contrato remanescente, e na forma do dispositivo no artigo 36 da Lei 8.987/95, o Poder Concedente assim determinar.

#### 11.3. DA DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA CONCESSÃO

11.3.1. A inexecução total do Contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração da caducidade da concessão, ou aplicação das sanções contratuais.

11.3.2. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente, quando:

- a) A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.
- b) A Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação, no sentido de regularizar a prestação dos serviços e
- c) A Concessionária for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

11.3.3. A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida na verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.4. Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

11.3.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso de prazo.

#### 11.4. DA EXTINÇÃO

11.4.1. A concessão poderá ser extinta pelos seguintes motivos:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Rescisão judicial;
- c) Rescisão consensual;
- d) Anulação;
- e) Falência da CONCESSIONÁRIA que acarretará automaticamente na extinção da concessão;
- f) hipóteses previstas nos artigos 35 a 39 da Lei Federal nº 8987/95.

11.4.1.1. Extinta a concessão, retornam ao poder CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no Edital e estabelecido no contrato.

11.4.1.2. Extinta a concessão haverá imediatamente assunção do serviço pelo poder CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Independente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento, a rescisão poderá ser promovida pelo poder concedente quando:

12.1.1. A atividade estiver sendo prestada de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores na área de atuação;

12.1.2. A concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

12.1.3. A concessionária paralisar as atividades ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

ESTAPAR  
ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Contratos

- 12.1.4. A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o desenvolvimento de atividades objeto da concessão;
- 12.1.5. A concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a apontamento da fiscalização;
- 12.1.6. A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- 12.1.7. A concessionária transferir ou subcontratar empresa(s) para a exploração da atividade fora dos limites destacados cláusula décima quarta do presente termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS**

- 13.1. A reversão ocorrerá ao final do termo contratual, definindo-se como reversíveis os bens móveis que deverão ser imediatamente postos à disposição do poder concedente.
- 13.1.1. Os equipamentos utilizados na administração e operação, bem como, as benfeitorias realizadas referentes à sinalização e demais melhoramentos nas ruas e logradouros públicos, explicitados neste Edital, quando findo o contrato incluindo-se a possibilidade de prorrogação prevista, passarão a incorporar o patrimônio da municipalidade, sem qualquer ônus ou indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. Será admitida a subcontratação dos serviços de manutenção de equipamentos, implantação e manutenção de sinalização, desenvolvimento ou aquisição de softwares, mantendo, porém, a CONCESSIONÁRIA a sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, a qual deverá ser informada previamente para autorização expressa.
- 14.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrange as etapas dos serviços que trata o item 14.1, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONCESSIONÁRIA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços.
- 14.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Poder CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura e a subcontratada, inclusive no que for pertinente à medição e pagamento direto a subcontratada.
- 14.4. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo Departamento de Segurança e Trânsito.
- 14.5. A CONCESSIONÁRIA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- 14.6. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a substituir a subcontratada no caso descumprimento e/ou cumprimento em desconformidade com o estabelecido no Edital.
- 14.7. A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 14.8. As questões trabalhistas de comprovação determinada no subitem 21.1.8. da cláusula 21º do Projeto Básico, se aplicam aos trabalhadores da subcontratada, sendo da concessionária a responsabilidade pela comprovação e apresentação de qualquer outro documento solicitado pela atividade fiscalizatória.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL**

- 15.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei nº 8.987/95, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 9.503/97 e Lei Municipal nº 4.903 de 05 de outubro de 2021 e eventuais alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

- 16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da Concorrência nº 003/22, propostas e ANEXOS.
- 16.1.1. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação, à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe, bem como à Legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

- 17.1. A Concessionária apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 129.203,60 (cento e vinte e nove mil, duzentos e três reais e sessenta centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos investimentos, conforme estimativa de Investimentos prevista no item 19.1.3 do anexo I (Projeto Básico), na modalidade de Apólice de Seguro Garantia nº 0306920239907750831167000 da Pottencial Seguradora, nos termos da cláusula 13º do edital da concorrência nº 003/22.
- 17.2. A garantia total será retida se a CONCESSIONÁRIA der causa ao desfazimento do Contrato, para que a Concedente possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, inclusive:
  - a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nela previstas;
  - b) As multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONCESSIONÁRIA;
  - c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONCESSIONÁRIA, que venham a ser pagas pela Concedente em decorrência de condenação ou acordo judicial.
- 17.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.
- 17.4. Após o término da vigência do presente Contrato, bem como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído de todos os comprovantes de adimplemento das verbas rescisórias, obrigações trabalhistas, multas e demais encargos devidos pela CONCESSIONÁRIA, dirigido ao Departamento de Segurança e Trânsito, por intermédio do Setor de Protocolo e Arquivo. A liberação se dará mediante autorização da Exma. Senhora Prefeita Municipal, após parecer do Departamento de Segurança e Trânsito.



**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
**Departamento Administrativo - Setor de Contratos**

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 01 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA BOA VISTA  
Maria Teresinha de Jesus Pedroza  
Prefeita Municipal  
CONCEDENTE

**DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRANSITO**  
Carlos Eduardo dos Santos Monteiro  
**Diretor**

**PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA**  
Emilio Sanches Salgado Junior Roberto Lins Affonso da Costa  
**CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:** 1) Juliana Dias Martinelli  
Juliana Dias Martinelli  
RG n.<sup>o</sup> 48.192.170-9 SSP/SP  
CPF n.<sup>o</sup> 401.056.688-42

2) Gabriel Teixeira de Mattos  
RG n.º 41.780.897 SSP/SP  
CPF n.º 445.499.728-40

**Hiamires Cristina Montiel Maciel**  
Diretora  
Departamento de Administração





**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
**Departamento Administrativo - Setor de Contratos**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Concedente:** MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
**Concessionária:** PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA

Contrato de Concessão nº. 027/23

Objeto: Concessão Oncrosa para a gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, monitoramento e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município de São João da Boa Vista, São Paulo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de intersetores, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(es) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** São João da Boa Vista, 01 de fevereiro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 056.192.428-70

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 056.192.428-70

Assinatura:

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONCEDENTE:**

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP

Assinatura:

**Pela CONCESSIONÁRIA:**

Nome: Emilio Sanches Salgado Junior  
Cargo: Representante Legal/Diretor Executivo  
CPF: 097.746.098-32 RG: 18.991.663-1 SSP/SP  
Data de Nascimento: 25/10/1970  
Endereço residencial completo: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Vila Nova Conceição – São Paulo/SP  
E-mail institucional: jurídico.civil@estapar.com.br  
E-mail pessoal: emilio.sanches@estapar.com.br  
Telefone (s): (11) 2161-8000

Assinatura:



**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
**Departamento Administrativo - Setor de Contratos**

Nome: Roberto Lins Affonso da Costa  
Cargo: Representante Legal/Diretor Executivo  
CPF: 835.685.659-00 RG: 57.596.162-4 SSP/SP  
Data de Nascimento: 11/05/1970  
Endereço residencial completo: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Vila Nova Conceição - São Paulo/SP  
E-mail institucional: juridico.civel@estapar.com.br  
E-mail pessoal: beto.costa@estapar.com.br  
Telefone (s): (11) 2161-8000

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONCEDENTE:**

Nome: Carlos Eduardo dos Santos Monteiro  
Cargo: Diretor do Departamento de Segurança e Trânsito  
CPF: 608.762.126-15 RG: 18.560.147 SSP/SP

Assinatura:

Thamires Cristina Montiel Maciel  
Diretora  
Departamento de Administração

